

Artigo 2.º — Para atender à suplementação constante do artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, as seguintes dotações:

		Cr\$
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A PSICOPATAS		
VERBA N. 201		
Material e Serviços		
8.41.4 4 — Despesas Diversas		
42 — Serviços de conservação e manutenção		
421 — Aparelhos e instrumentos técnicos	200.000,00	
45 — Serviços especiais		
459 — Estagiários	1.800.000,00	
Total das reduções	2.000.000,00	

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de junho de 1962.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ
Vice Governador, em exercício
Luciano Vasconcelos de Carvalho
Waldir da Silva Prado
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de junho de 1962.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.275, DE 20 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial no Departamento de Águas e Esgotos

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Águas e Esgotos com vigência até 31 de dezembro de 1962, um crédito especial de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas de viagem de estudos e participação no VIII Congresso da Associação Interamericana de Engenharia Sanitária (AIDIS), de dois Engenheiros aos Estados Unidos da América do Norte.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual importância no item 391 da verba 2 do orçamento vigente do mesmo Departamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de junho de 1962.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ — Vice-Governador, em exercício
Luciano Vasconcelos de Carvalho
Francisco de Paula Machado de Campos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de junho de 1962.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 40.276, DE 20 DE JUNHO DE 1962

Modifica os cursos de Engenheiros Civis, Eletricistas, Mecânicos e Metalurgistas da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, dando nova redação aos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 8.º do Decreto n. 25.230, de 16 de dezembro de 1955 e art. 1.º do Decreto n. 34.458, de 8 de janeiro de 1959

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 2.º do Decreto n. 25.230, de 16 de dezembro de 1955:

“Artigo 2.º — São disciplinas obrigatórias do Curso de Engenheiros Civis as seguintes:

Gerais:

Cálculo Diferencial e Integral; Cálculo Vectorial (1.ª e 2.ª partes)
Cálculo Numérico e de Observações (1.ª e 2.ª partes)
Geometria Analítica e Elementos de Geometria Projetiva

Mecânica Geral
Geometria Descritiva e Aplicações

Desenho Técnico

Física Geral (1.ª e 2.ª partes)

Química Tecnológica Geral (1.ª parte)

Geologia Aplicada

Topografia

Resistência dos Materiais e Estabilidade das Construções (1.ª e 2.ª partes)

Materiais de Construção

Eletrônica Geral

Mecânica dos Fluidos — I

Hidráulica

Elementos de Máquinas

Máquinas Hidráulicas

Máquinas Térmicas

Mecânica dos Solos

Elementos de Engenharia Hidráulica e Sanitária

Estatística e Economia (1.ª parte)

Arquitetura (1.ª parte)

e Específicas:

I — da opção de “Construções”

Arquitetura (2.ª parte)

Construções de Concreto

Construções de Aço e Madeira

Construções Hidráulicas

Estradas

Fundações

Pontes

Equipamento, Instalação e Organização de Canteiro;

II — da opção de “Hidráulica”:

Complementos de Hidráulica

Construções Hidráulicas

Saneamento

Construções de Concreto

Construções de Aço e de Madeira

Obras de Terra

Estradas

Navegação Interior e Portos Marítimos

III — da opção de “Estruturas”:

Teoria da Elasticidade e Plasticidade

Construções de Concreto

Construções de Aço e Madeira

Fundações

Pontes de Concreto

Pontes Metálicas

Grandes Estruturas

Estruturas Especiais de Concreto

Estradas;

IV — da opção de “Transporte”:

Projeto e Locação de Estradas

Construções de Concreto

Construções de Aço e de Madeira

Obras de Terra

Construções de Estradas

Superestruturas de Estradas

Tráfego e Legislação

Pontes

Navegação Interior e Portos Marítimos”

Artigo 2.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 3.º do Decreto n. 25.230, de 16 de dezembro de 1955:

“Artigo 3.º — São disciplinas obrigatórias do Curso de Engenheiros as seguintes:

Gerais:

Cálculo Diferencial e Integral; Cálculo Vectorial (1.ª e 2.ª partes)

Cálculo Numérico e de Observações (1.ª e 2.ª partes)

Geometria Analítica e Elementos de Geometria Projetiva

Mecânica Geral

Geometria Descritiva e Aplicações

Desenho Técnico

Física Geral (1.ª e 2.ª partes)

Química Tecnológica Geral (1.ª parte)

Geologia Aplicada

Eletrônica Fundamental

Medidas Elétricas e Magnéticas

Materiais de Construção Metálicos

Mecânica dos Fluidos (1.ª parte)

Máquinas Elétricas (1.ª parte)

Elementos de Máquinas

Máquinas Hidráulicas

Reguladores e Servo-Mecanismos

Estatística e Economia (1.ª parte)

Oficinas Eletromecânicas;

e Específicas:

I — da opção de “Eletrônica”:

Resistência dos Materiais e Estabilidade das Construções (1.ª parte)

Hidráulica Aplicada

Máquinas Elétricas (2.ª parte)

Máquinas Térmicas

Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica

Sistemas Elétricos de Potência

Eletrônica Aplicada

Materiais Elétricos e Processos

Eletrônica Aplicada

II — da opção de “Eletrônica”:

Complementos de Matemática

Complementos de Física

Eletrônica Fundamental

Comunicações Elétricas

Visiotécnica

Audiotécnica

Técnica dos Impulsos

Instalações Elétricas

Redes e Meios de Transmissão”

Artigo 3.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º do Decreto n. 34.458, de 8 de janeiro de 1959, que modificou a redação do artigo 4.º do Decreto n. 25.230, de 16 de dezembro de 1955:

“Artigo 4.º — São disciplinas obrigatórias do Curso de Engenheiros Mecânicos as seguintes:

Gerais:

Cálculo Diferencial e Integral; Cálculo Vectorial (1.ª e 2.ª partes)

Cálculo Numérico e de Observações (1.ª e 2.ª partes)

Geometria Analítica e Elementos de Geometria Projetiva

Mecânica Geral

Geometria Descritiva e Aplicações

Desenho Técnico

Física Geral (1.ª e 2.ª partes)

Química Tecnológica Geral (1.ª parte)

Geologia Aplicada

Resistência dos Materiais e Estabilidade das Construções (1.ª parte)

Mecânica dos Fluidos — I

Termodinâmica

Elementos de Máquinas

Desenho de Elementos de Máquinas

Eletrônica Geral

Estatística e Economia (1.ª e 2.ª partes)

Específicas:

I — da opção de “Projeto”:

Resistência dos Materiais e Estabilidade das Construções (2.ª parte)

Construção de Máquinas

Materiais de Construção Mecânica

Máquinas Hidráulicas

Máquinas Térmicas (1.ª e 2.ª partes)

Tecnologia Mecânica e Oficinas

Transmissão do Calor, Refrigeração e Ar Condicionado

Máquinas Operatrizes, de Elevação e de Transporte

II — da opção de “Produção”:

Materiais de Construção Mecânica

Máquinas Térmicas (1.ª parte)

Tecnologia Mecânica e Oficinas

Processos de Manufatura

Metodos de Engenharia de Produção

Finanças, Contabilidade e Custos

Medida do Trabalho

Planejamento e Controle da Produção; Controle da Qualidade

Projeto do Produto; Arranjo Físico e Movimentação de Materiais;

Manutenção do Equipamento

Administração do Pessoal; Higiene e Segurança Industrial

Parágrafo único — São obrigatórios dois estágios de verão.”

Artigo 4.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 8.º do Decreto n. 25.230, de 16 de dezembro de 1955:

“Artigo 8.º — São disciplinas obrigatórias do Curso de Engenheiros Metalurgistas as seguintes:

Gerais:

Cálculo Diferencial e Integral; Cálculo Vectorial (1.ª e 2.ª partes)

Cálculo Numérico e de Observações (1.ª e 2.ª partes)

Geometria Analítica e Elementos de Geometria Projetiva

Mecânica Geral

Desenho Técnico com Elementos de Geometria Descritiva

Física Geral (1.ª e 2.ª partes)

Físico-Química (1.ª parte)

Química Inorgânica

Química Analítica (1.ª parte)

Resistência dos Materiais e Estabilidade das Construções (1.ª parte)

Eletrônica Geral

Combustíveis e Combustão

Elementos de Geologia Econômica

Mecânica dos Fluidos (1.ª parte)

Tratamento de Minérios

Mineralogia, Petrografia e Geologia

Elementos de Máquinas

Máquinas Hidráulicas

Máquinas Térmicas

Estatística e Economia

e Específicas:

Metalurgia Geral

Física dos Metais

Físico-Química Metalúrgica

Siderurgia

Metalografia do Ferro e de suas Ligas

Metalografia dos Metais e Ligas Não-Ferrosas

Metalurgia dos Metais Não-Ferrosos

Transformação Mecânica dos Metais e suas Ligas

Fundição e Processos Especiais

Fornos Metalúrgicos e Refratários”.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 20 de junho de 1962.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ — Vice-Governador em exercício

Sélon Borges dos Reis

A. Ulhôa Cintra — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do

Governo, aos 20 de junho de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto